



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.266, DE 2020

(Do Sr. Roberto Pessoa)

Concede parcelamento dos débitos das Santas Casas de Misericórdia e hospitais de natureza filantrópica, quanto a valores devidos e não recolhidos oriundos de débitos tributários e previdenciários e dá outras providencias.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-694/2020.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei concede parcelamento dos débitos das Santas Casas de Misericórdia e hospitais de natureza filantrópica, quanto a valores devidos e não recolhidos oriundos de débitos tributários e previdenciários e dá outras providências.

Art. 2º A taxa de juros do parcelamento previsto no art. 1º desta lei, será estabelecido com base na taxa Selic, não podendo ultrapassar seu teto, e o prazo para o respectivo parcelamento concedido será de dez anos.

Art. 3º As Santas Casas de Misericórdia e hospitais de natureza filantrópica, disporão de um ano de carência para o efetivo cumprimento do parcelamento disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil está paralisado devido à pandemia, já decretada pela Organização Mundial da Saúde, do Novo Coronavírus, motivo pelo qual propomos o presente Projeto de Lei em análise. É necessário pensarmos em como enfrentar e minimizar os efeitos dessa pandemia, ou seja, buscar alternativas e, principalmente, incentivar o fomento das entidades que formam o Sistema Único de Saúde para enfrentarmos esta crise que assola a população brasileira e mundial.

Nesse sentido, as Santas Casas de Misericórdia e hospitais de natureza filantrópica são entidades que promovem assistência em saúde com excelência. Entre os recursos oferecidos, estão as centrais de atendimento, diagnóstico, cirurgia, terapia, quimioterapia, radioterapia, radiografia, ecografia, oftalmologia, geriatria, para apoiar as diferentes especialidades médicas, que podem chegar a mais de trinta, dependendo da unidade. O paciente ainda dispõe de emergência 24 horas e internação hospitalar, inclusive para partos e ocorrências cardiológicas, além de convênios com empresas e associações.

Não obstante, estas instituições, ainda, são responsáveis por boa parte da assistência hospitalar de nossa população, em especial dos atendimentos realizados pelo SUS. Por vezes, assumindo o papel de hospital escola.

Outrossim, estas entidades, tão importantes para a sociedade brasileira, encontram-se com seus cofres completamente desfalcados, em péssima situação financeira. Outro problema é a defasagem do Teto do SUS, que atualmente repassa em média apenas R\$ 62,00 de cada R\$ 100,00 investidos.

Mediante o exposto, o atendimento e os serviços médico-hospitalares às populações ficam severamente prejudicados, principalmente em municípios pequenos.

Por fim, para salvarmos estas instituições, que por sua vez, indubitavelmente, salvam milhões de vida pelos rincões do Brasil, propomos o parcelamento dos débitos em comento, com o intuito de dar uma sobrevida as estas instituições, e não desfalcarmos o Sistema Único de Saúde, ainda mais neste momento de crise.

Conto com os nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, que visa fomentar o nosso Sistema Único de Saúde para o combate de umas das maiores crises de todos os tempos na saúde publica do Brasil.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2020.

**Deputado Roberto Pessoa
PSDB/CE**

FIM DO DOCUMENTO